



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

OBJETO: Contratação de mão de obra qualificada em:
Lote 01 – Apoio Administrativo Financeiro.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Pregão Presencial está sendo processado e julgado com fundamento nas disposições contidas na Lei 13.303/16, na Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06 e nas normas que regem o presente objeto da licitação.

Importante informar que a Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - CEASA/PR é uma empresa de economia mista, e suas licitações e contratos, passaram a ser regidas pela Lei Federal 13.303/2016 de 30 de junho de 2016.

I IMPUGNANTES

- 1 – **ALVO RH SERVIÇOS TEMPORÁRIOS EIRELI ME** - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.821.054/0001-20, com sede na Rua Pasteur, 463, 13º andar – Água Verde Curitiba/PR;
- 2 – **FERNANDA MACHADO MENDES**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 082.549.119-32;
- 3 – **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.970.088/0001-25, com sede na Rua Guilherme Ihlenfeldt, 788, Tingui, Curitiba/PR.

II – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS

Nos termos do item 10, subitem 10.1 do Edital da Licitação divulgado - Pregão Presencial nº 001/2018 – Protocolo **15.054.768-7**, os interessados no objeto da Licitação poderiam solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, ou seja, até as 17:00 do dia 06 de abril de 2018. Tem-se que dois dos três interessados apresentaram as impugnações tempestivamente, merecendo a devida análise.

1 - IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA ALVO RH SERVIÇOS TEMPORÁRIOS EIRELI ME

A impugnação apresentada foi fundamentada no art. 5º, XXXIV, alínea “a” da Constituição Federal, art. 41 § 2º da Lei 8.666/93, art. 87 § 1º da Lei 13.303/16, bem como o item 10.1 do referido Edital.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018
PROTOCOLO Nº 15.054.768-7



a) – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

O Pregoeiro e equipe de apoio **INDEFEREM** o pedido em razão do abaixo exposto:
A CEASA/PR, na qualidade de tomador de serviços, adquiriu com alto investimento, o sistema Protheus da empresa TOTVS S.A.. Para operá-lo com eficiência, não haveria sentido em contratar empresa que não detivesse a habilitação técnica que o próprio sistema exige. A supor: estima-se em aproximadamente 180 dias o prazo para capacitação de qualquer empresa na operação do programa. Este prazo é impossível e incompatível com o andamento da demanda. Daí a necessidade de que a contratada tenha pleno domínio do sistema em empresas S.A., uma vez que apenas solicitar fosse “pessoa jurídica de direito público ou privado” ampliaria excessivamente a quantidade de interessados que não atenderiam as exigências do tomador de serviços, que a tempo, visa o bem público.

b) – DOS VÍCIOS QUE MACULAM O EDITAL – HABILITAÇÃO TÉCNICA

O intuito de solicitar a documentação observada, nada mais é do que respeitar e zelar pelo erário visto que, como tomadores dos serviços temos o conhecimento que nos exige a adoção das medidas habilitatórias. Tal não fosse, a busca da real vantajosidade em benefício do órgão, assim o permite. Uma empresa que não possua o mínimo de prestação dos serviços na operação dos módulos citados, dificilmente poderá proporcionar, a contento, as tarefas para as quais está sendo contratada. Não se entende que haja qualquer restrição legal uma vez que, além dos aspectos acima abordados, é direito e obrigação do contratante fazê-lo com segurança.

2 - IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA SENHORA FERNANDA MACHADO MENDES

A impugnação apresentada pela Senhora Fernanda, foi fundamentada no art. 87 inciso III da Lei 8.666/93 e outros da mesma Lei o que traz vícios de análise em função de que no presente Edital, o caderno legislativo está baseado na Lei 13.303/2016 – Lei das Estatais. Qualquer apreciação fora do texto sobre o qual está fundeado o Edital, resta prejudicada. Somente foi acatada a impugnação, **ORA INDEFERIDA**, pelo cumprimento tempestivo da apresentação.

3 - PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS – EIRELI

O Pregoeiro e equipe de apoio **INDEFEREM** o pedido em razão do mesmo ter sido apresentado intempestivamente, ou seja, foi protocolado na CPL da CEASA/PR no dia 09 de abril de 2018, não observando o prazo de 5 dias úteis anteriores à abertura das propostas.


Antonio Aparecido Teixeira
Pregoeiro

Visto


Antonio Carlos Carnasciali Goular
ASJUR – OAB/PR 19.479